

Fundação Renova

EDITAL ATER SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA
REVISÃO 01



Sustentabilidade- ATER

SELEÇÃO DE ENTIDADES OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) PARA O LOTE 06, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DO GALHO, CARATINGA, CÓRREGO NOVO, DIONÍSIO, PINGO D'ÁGUA, RIO CASCA, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SEM PEIXE, BUGRE, FERNANDES TOURINHO, IAPÚ, IPABA, IPATINGA SANTANA DO PARAÍSO, SOBRÁLIA E TIMÓTEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROGRAMA DE RETOMADA DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

ABRIL/2020

APRESENTAÇÃO

A Fundação Renova foi constituída em 30 de junho de 2016 e iniciou suas operações em 2 de agosto do mesmo ano. A instituição é fruto da assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 2 de março de 2016, entre Samarco Mineração – com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP Billiton -, Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo e outros órgãos governamentais. O Termo define a Renova como o ente responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Um dos objetivos da Fundação Renova é a implementação de ações no sentido de contribuir para o desenvolvimento integrado dos territórios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, articulando e potencializando os investimentos sociais, fortalecendo o capital humano e social nas comunidades e respeitando as identidades culturais locais.

Com base no exposto e no intuito de reforçar tais compromissos, a Fundação Renova convida os interessados a participar do presente Edital. A Fundação Renova acredita que todos podem ser protagonistas na recuperação do Rio Doce, portanto, é bem-vinda qualquer solução que valorize a coletividade.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção pública de Entidades para realização das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e serviços inerentes a retomada das atividades agropecuárias nos municípios de Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Pingo d'Água, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Bugre, Fernandes Tourinho, Iapú, Ipaba, Ipatinga, Santana do Paraíso, Sobrália e Timóteo – Lote 06, em cumprimento ao TTAC, Subseção VI.2: Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias, Cláusulas 124 a 128;
- 1.2. As famílias que receberão ATER serão organizadas em Lotes, de acordo com a localização de suas propriedades. No Quadro 01, abaixo, são apresentados todos os municípios que receberão ATER:

LOTE	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL DE FAMÍLIAS	TOTAL DE FAMÍLIAS LOTE
06	MG	Bom Jesus do Galho	27	165
		Caratinga	28	
		Córrego Novo	02	
		Dionísio	00	
		Pingo d'Água	00	
		Rio Casca	23	
		São Domingos do Prata	00	
		São José do Goiabal	08	
		São Pedro dos Ferros	01	
		Sem Peixe	14	
		Bugre	03	
		Fernades Tourinho	01	
		Iapú	00	
		Ipaba	30	
		Ipatinga	00	
		Santana do Paraíso	28	
		Sobralia	00	
		Timóteo	00	

Quadro 01: Lote e municípios que receberão de ATER

- 1.3. Foram discriminados os municípios que não tem atendimento previsto no momento mas, que devem ser considerados caso haja adesão de novos atendimentos, mediante nova rodada de negociação com a ENTIDADE vencedora do Lote;
- 1.4. Este documento tem como intuito orientar as ENTIDADES interessadas em participar do processo seletivo objeto deste Edital, visando a retomada das atividades agropecuárias interrompidas ou prejudicadas em função do rompimento da Barragem do Fundão;
- 1.5. De acordo com a Cláusula 125c, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, o projeto de “ATER Sustentabilidade – Retomada das Atividades Agropecuárias” seguirá as orientações e princípios estabelecidos pela Lei Federal 12.188/2010, que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER e pela Lei Federal 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

Cláusula 125c – Prestar serviços de “assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações impactados, de modo a viabilizar a retomada de

suas atividades, termos da PNATER por 24 meses a partir da recomposição à SITUAÇÃO ANTERIOR das áreas produtivas passíveis de restauração, podendo ser prorrogado caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

- 1.6. Para atendimento aos demais imóveis rurais que não atendem aos requisitos da Lei Federal 11.326/2006, serão observadas as recomendações de atendimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que considera os critérios do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e nos critérios de cessão de Crédito para médios produtores do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP. A Fundação Renova utiliza ainda, como referência para contratação dos serviços de assistência técnica, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – PLANO ABC;
- 1.7. Em consonância com as diretrizes das políticas supracitadas e a partir da leitura do atual cenário de produção agropecuária na Bacia do Rio Doce, a Fundação Renova e as instituições parceiras, pretendem, também, apoiar ações para a ampliação e disseminação das experiências agroecológicas, do manejo racional da produção agropecuária e outras práticas conservacionistas de solo e água. As ações propostas pela “ATER Sustentabilidade” serão, portanto, associadas à pesquisa aplicada, à implantação de Unidades Demonstrativas, à capacitação de produtores e técnicos, entre outras atividades, oriundas de outras parcerias complementares, considerando, a todo momento, a estratégia de implantação do serviço de ATER junto às famílias rurais e;
- 1.8. As atividades deverão ser executadas de forma a atingir os seguintes objetivos:
 - a. Retomada de atividades agropecuárias;
 - b. Apoio à família para melhoria na gestão da propriedade;
 - c. Apoio à família para melhoria na produtividade e geração de renda;
 - d. Disseminação de tecnologias sustentáveis com base agroecológica;
 - e. Promoção da igualdade de gênero;
 - f. Permanência da juventude no campo;
 - g. Disseminação de informação voltada para educação ambiental e;
 - h. Engajamento do produtor em ações de conservação de solo e água.

2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

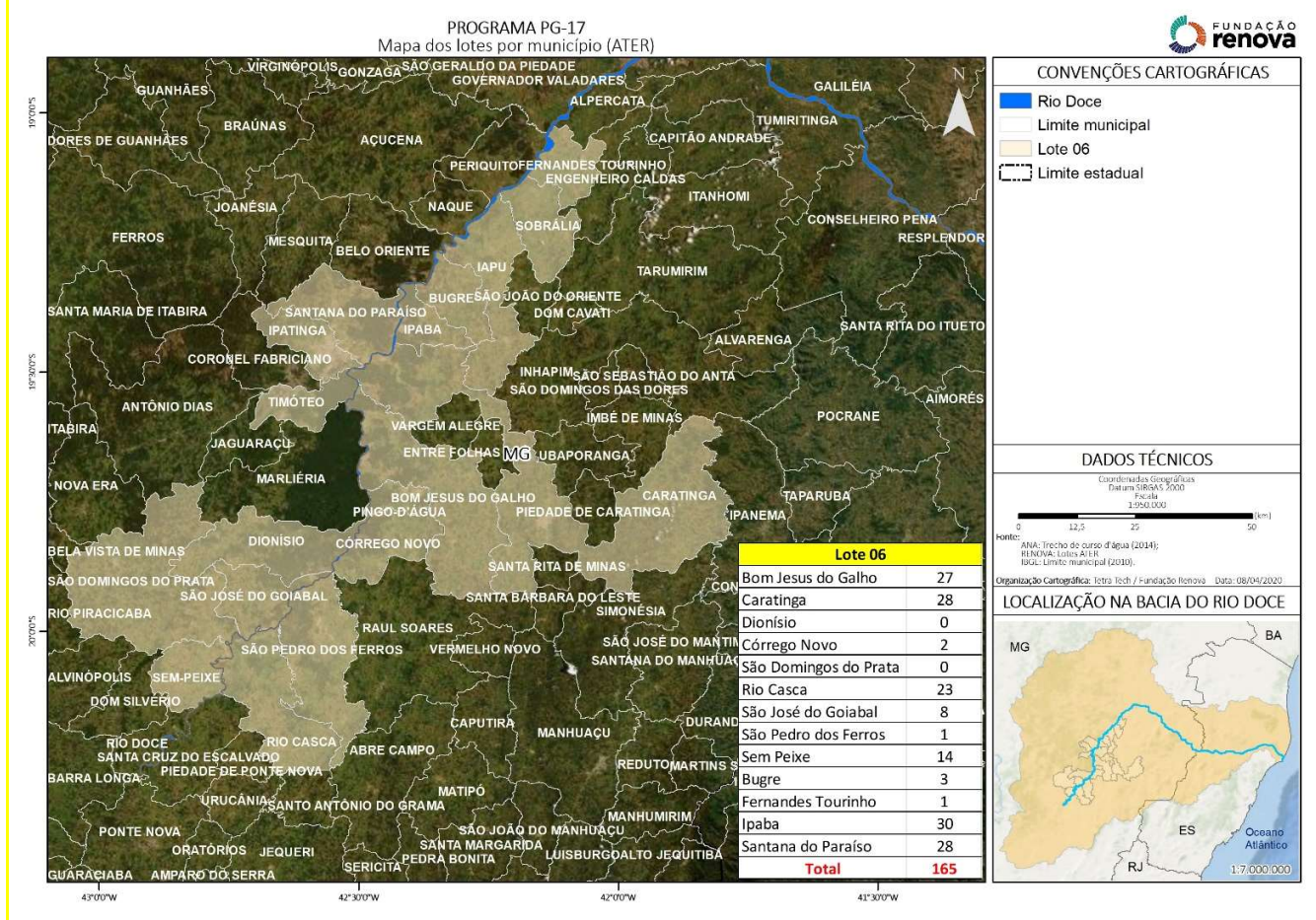
- 2.1. Serão beneficiários dos serviços objeto deste Edital, imóveis rurais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão ocorrida em 05 novembro de 2015 identificadas nas campanhas de cadastro da Fundação Renova, que aderirem e estiverem dentro do

preconizado nos critérios de elegibilidade do programa de Retomada das Atividades Agropecuárias – PG 17;

- 2.2. Pretende-se contemplar o núcleo familiar dos imóveis rurais impactados podendo abranger qualquer perfil de produtor e;
- 2.3. Para que as famílias sejam atendidas, ou seja, que tiveram impacto em atividade agropecuária, as famílias deverão ser cadastradas junto ao programa de Cadastro da Fundação Renova em atendimento à cláusula 125c do Termo de Transação e Ajuste de Conduta disponível no site da Fundação Renova.

3. ÁREA GEOGRÁFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Este Edital se aplica aos imóveis rurais atingidos nos municípios, conforme Mapas abaixo:



Mapa 01: Lote 06

Obs.: Os imóveis rurais que compõem os Lotes de contratação deste Edital estão localizados nas Áreas Ambientais 01 e 02 mencionadas no TTAC, enquadrados nos critérios de elegibilidade do PG 17 – Retomada das Atividades Agropecuárias, todos diretamente impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1. Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que serão prestados pela ENTIDADE selecionada por meio deste Edital, contemplam as seguintes atividades, não se limitando a:

a. Mobilização da Instituição:

i. Mobilização da equipe, infraestrutura e equipamentos necessários.

b. Serviços de ATER:

- i. Visitas Técnicas;
- ii. Diagnóstico das propriedades e relatório consolidado;
- iii. Elaboração dos Planos de Trabalho Integrado das Propriedades – PTIP's e relatório consolidado;
- iv. Elaboração/retificação dos Cadastros Ambientais Rurais das Propriedades – CAR's e entrega dos respectivos recibos;
- v. Implantação dos Planos de Trabalho Integrado das Propriedades – PTIP;
- vi. Outorgas, projetos de crédito, emissão de declarações (p.Ex.:DAP), acompanhamento produtor fora da propriedade, acesso as políticas públicas e demais atividades relacionadas com a promoção da unidade atendida;
- vii. Atividades coletivas e;
- viii. Revisão do diagnóstico/ISA anual e ao término das atividades de ATER e emissão do Relatório Final de atendimento.

c. Desmobilização da instituição.

4.2. Mobilização da equipe, infraestrutura e equipamentos:

- 4.2.1. A atividade de mobilização consiste em disponibilizar para o cumprimento do objeto do Edital em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do CONTRATO, equipe, infraestrutura e todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais para execução das atividades;
- 4.2.2. Os veículos deverão ser mobilizados seguindo os requisitos de Saúde e Segurança da Fundação Renova e;
- 4.2.3. As equipes deverão ser capacitadas de acordo com os requisitos de Saúde e Segurança da Fundação Renova.

4.3. Serviços de ATER:

- 4.3.1. Cada família deverá ser atendida por no mínimo 34 (trinta e quatro) meses a partir da data de mobilização da instituição, sendo que os 10 (dez) primeiros meses – Fase 01 - serão ATER para retomada de atividades agropecuárias e 24 (vinte e quatro) meses - Fase 02 - para serviços de ATER propriamente dita;
- 4.3.2. A partir do início do 2º mês até o final do 7º mês de CONTRATO, deverão ser realizados diagnóstico/ISA das propriedades com respectivo relatório consolidado;
- 4.3.3. A partir do início do 2º mês até o final do 11º mês de CONTRATO, serão elaborados todos os Planos de Trabalho Integrado das Propriedades – PTIP's;
- 4.3.4. Ao longo das Fases 01 e 02, serão elaborados todos Cadastros Ambientais Rurais - CAR's e enviados os respectivos recibos. O CAR será revisitado e retificado ao longo da vigência do CONTRATO;
- 4.3.5. A partir do 2º mês da vigência do CONTRATO, dar-se-á início das ações de implantação dos Planos de Trabalho Integrado das Propriedades – PTIP referentes a Retomada das Atividades Agropecuárias e se estenderá até o fim do 11º mês de CONTRATO;
- 4.3.6. O PTIP consiste em plano de intervenção produtiva e ambiental na propriedade assistida, contendo as ações a serem realizadas no curto, médio e longo prazo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, implementar ações que se limitam ao âmbito da vigência do CONTRATO;
- 4.3.7. Faz parte do PTIP, o mapa/croqui da propriedade com a identificação das áreas de intervenção, projetos individuais contendo levantamento de quantitativos e preços (considerando a apresentação de 03 orçamentos) das diferentes atividades a serem implementadas na propriedade, cronograma/sequenciamento das atividades, registros fotográficos e demais detalhamentos que se fizerem necessários;
- 4.3.8. Os serviços previstos a serem executados, relativo a implantação dos PTIP's, estão descritos no ANEXO I – Ações de Implementação dos Planos de Trabalho Integrado da Propriedade, deste Edital, não se limitando a estes;
- 4.3.9. Os PTIP's deverão ser previamente aprovados pela Fundação Renova para posterior execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 4.3.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no ANEXO I – Ações de Implementação dos Planos de Trabalho Integrado da Propriedade, mas não se limitando a estes, ou seja, pode ser que alguma ação do PTIP não esteja contemplada no Anexo I, portanto, para que haja intervenção, há necessidade de aprovação prévia pela Fundação Renova;
- 4.3.11. Serviços não previstos no ANEXO I – Ações de Implementação dos Planos de Trabalho Integrado da Propriedade, mas que sejam relacionados a reestruturação ambiental e produtiva, poderão ser incorporados na listagem, desde que componham o Plano de Trabalho Integrado da Propriedade e que sejam previamente aprovados pela Fundação Renova;

- 4.3.12. Cada família beneficiária deverá receber, no mínimo, 48 horas por ano de atendimento individual. As famílias deverão receber ainda, 16 horas de atividades coletivas, completando 64 horas anuais de assistência técnica;
 - 4.3.13. Estas atividades coletivas deverão ser planejadas para atender no mínimo de 10 e o máximo de 30 beneficiários/as por atividade considerando material a ser distribuído, toda a mão de obra e infraestrutura necessária;
 - 4.3.14. São exemplos de atividades coletivas: Dias de Campo, Oficinas Temáticas, Palestras, Intercâmbios entre outros, que poderão ter, preferencialmente, entre 2 e 16 horas;
 - 4.3.15. Em caso de carga horária e/ou o público ser diferente ao estipulado para momentos coletivos, a instituição deverá fazer a justificativa que será avaliada pelo gestor do CONTRATO da Fundação Renova;
 - 4.3.16. Demais projetos de custeio e/ou investimento que possam ser elaborados para a propriedade, buscado em outras fontes de recurso, devem fazer parte, preferencialmente da sequência lógica das ações do Plano de Trabalho Integrado da Propriedade - PTIP;
 - 4.3.17. Para os diversos usos da água, a CONTRATADA realizará avaliações técnicas visando indicar a possibilidade da implementação de alternativas que prezem pela eficiência, reuso e/ou busquem a redução no consumo de recursos hídricos;
 - 4.3.18. Para atendimento pleno aos imóveis inseridos no Lote, a CONTRATADA deverá especificar estratégia para viabilizar o acesso à Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, certificação e registro de produtos e atividades junto aos órgãos responsáveis ou outras instituições fiscalizadoras das atividades exercidas nos imóveis rurais atendidos. Esses produtos são obrigatórios a partir da solicitação do(a) proprietário(a) por meio de formulário específico a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
 - 4.3.19. Realizar o aprimoramento contínuo das informações mapeadas das propriedades presentes no caput da Cláusula 180 do TTAC ao longo das atividades de ATER. Os Estudos de Impactos em Sistemas de Irrigação serão disponibilizados pela Fundação Renova e deverão servir de base para as soluções técnicas a serem implementadas;
 - 4.3.20. Na implantação do PTIP devem ser priorizadas ações de reparação de sistemas de irrigação;
 - 4.3.21. Deverá ser aplicado diagnóstico/ISA para efeito de monitoramento, a partir do início da Fase 02 até o 15º até o final do 16º mês de CONTRATO e a partir do início do 30º até 24º mês de CONTRATO, com emissão do Relatório Final de atendimento e;
 - 4.3.22. Antes da desmobilização da CONTRATADA, aplicar-se-á o ISA novamente.
- 4.4. Gestão do CONTRATO
- 4.4.1. Para melhor acompanhamento das atividades a CONTRATADA deverá, através de seu preposto, participar semanalmente no Ritual de Gestão no Escritório Diversidade da

Fundação Renova em Governador Valadares, evento em que se faz o acompanhamento do andamento das atividades;

- 4.4.2. Semanalmente a CONTRATADA deverá fazer o planejamento das atividades da semana seguinte de modo que haja fiscalização;
- 4.4.3. Relatório semanal fará parte da entrega e comporá os relatórios finais de atividades.

5. CRONOGRAMA

5.1. Segue abaixo, cronograma das atividades a serem executadas pela CONTRATADA:

Etapa/ Período	Fase 1											Fase 2																										
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36		
Mobilização da Empresa	X										X																											
Visitas Técnicas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Diagnóstico ISA		X	X	X	X	X																		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Elaboração e Implantação do PTIP		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																											
Revisão do ISA																							X	X	X									X	X	X	X	
Desmobilização da Empresa																																						

Legenda:

Etapa de Mobilização	X
Serviços de ATER	X
Etapa de Desmobilização	X

6. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

- 6.1. A metodologia indicada deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes da PNATER, PNAPO e da Metodologia Participativa de Extensão Rural para o Desenvolvimento Sustentável – MEXPAR – EMATER – MG;
- 6.2. A ferramenta, Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA/EPAMIG deverá ser utilizada junto ao diagnóstico inicial da propriedade e será revisada, a título de monitoramento no meio do CONTRATO e aplicado novamente ao final do CONTRATO, para verificar o desenvolvimento na qualidade de vida da unidade familiar atendida;
- 6.3. É fundamental o apoio à criação e ampliação de bancos e casas de sementes comunitárias e familiares, com ênfase em variedades crioulas e espécies florestais nativas, objetivando a conservação do patrimônio genético;
- 6.4. As estratégias de comercialização devem privilegiar circuitos curtos, dinamizando as Redes Locais de Economia Solidária e o acesso às políticas de comercialização para os mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 6.5. Para promover a Agroecologia na bacia do Rio Doce busca-se, com este Edital, estimular e fortalecer as estratégias de convivência com a seca, que tenham como foco o estoque de água para produção de alimentos e beneficiamento da produção, a criação de bancos de produção de proteínas e forragens para os animais e de bancos de sementes para garantir a autonomia das propriedades;

- 6.6. Para promover a igualdade de gênero, a metodologia deverá reconhecer e favorecer o protagonismo das mulheres na produção, gestão e comercialização, estimulando e apoiando processos de auto-organização e autonomia econômica, bem como o acesso às políticas públicas. Além disso, deverá valorizar os conhecimentos existentes e reconhecê-las como participantes ativas da economia rural, garantindo a sua participação efetiva nas decisões, considerando os conteúdos demandados pelas próprias mulheres;
- 6.7. Dar-se-á atenção especial para criação e promoção de condições de permanência do jovem no campo e, portanto, atividades específicas a este público deverão ser executadas bem como estimular a sua participação na tomada de decisão referentes a propriedade;
- 6.8. Famílias identificadas com indícios de vulnerabilidade social deverão receber atenção na forma de atendimento priorizado e direcionados ao Programa de Proteção Social da Fundação Renova; e
- 6.9. As ações de ATER deverão ser concatenadas com os Planos Territoriais Integrados – PTI's das gerências territoriais da Fundação Renova nos quais serão disponibilizados quando oportuno;
- 6.10. Para confecção de dados geográficos deverá ser seguido o estipulado no ANEXO II – Especificação de Produção de Dados Geográficos da Fundação Renova;
- 6.11. Em ações coletivas tais como Dias de Campo, Seminários, Capacitações poderão ser incluídas famílias não caracterizadas como atingidas pelo rompimento, com limite de 30% do total de participantes, para maximização do alcance e difusão de tecnologias. Esses participantes deverão ser aprovados pela Fundação Renova e;
- 6.12. No caso de o limite ser ultrapassado em 30%, deverá ser elaborada justificativa ao Gestor do Contrato.

7. ELABORAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

- 7.1. A elaboração dos cadastros deverá ser realizada de forma a integrar na plataforma GIS estabelecida pela Fundação Renova;
- 7.2. A CONTRATADA deve prever o uso do software ArcGIS (com licença da CONTRATADA) ou QGIS para a elaboração das bases cartográficas pertinentes às atividades. A equipe técnica disponibilizada para o cumprimento do objeto deverá ter familiaridade com os temas listados no Anexo II - Especificações de Produção de Dados Geográficos da Fundação Renova para assimilação dos dados disponibilizados pela Fundação Renova e realização das análises solicitadas;
- 7.3. A realização dos estudos sobre as informações contidas nos CAR fomentados pela Fundação Renova será feita em duas etapas:
 - 7.3.1. Primeira Fase - Análise: A etapa de análise consiste em obter as informações referentes ao CAR mais atualizadas disponibilizadas pelos Serviço Florestal Brasileiro e órgãos Gestores do SICAR, e outras fontes para obtenção de dados sobre hidrográfica,

altimetria, vegetação nativa, dados de levantamentos de campo disponibilizados pela Fundação Renova e outras imprescindíveis para a qualificação do CAR fomentado pela Fundação Renova. De posse dos dados geoambientais, deverá fazer a checagem das informações declaradas no CAR de cada imóvel, validando ou encaminhando-as para tratamento e correção retificação do cadastro.

- 7.3.2. Segunda Fase - Tratamento: O tratamento das informações consiste em realizar conferências em campo dos dados divergentes e a sua correção do SiCAR dos imóveis nos quais foram identificados inconsistência de informações, corrigindo os CAR, de forma que não haja sobreposições e diferença de áreas (área líquida do imóvel, áreas de preservação permanente a serem recuperadas, Reservas legais a serem restauradas) e demais informações ambientais e documentais exigidas pelo CAR, em conformidade à legislação ambiental vigente.
- 7.4. Tendo em vista a dinâmica que envolve as atividades de elaboração e retificação do CAR, a etapa de análise irá concentrar um maior esforço na etapa de planejamento das atividades e será objeto de entrega de volume específico por propriedade, visando orientar a execução dos trabalhos. A análise inicial não é exaustiva, portanto, a CONTRATADA deverá realizar análises durante toda a vigência do CONTRATO, nos mesmos moldes da análise inicial, sempre que solicitada pela equipe da Fundação Renova;
- 7.5. Todo CAR a ser finalizado deverá ter como documentação de entrega o recibo inscrito no sistema, os dados cartográficos referente à propriedade, documentação de referência utilizada, bem como observações específicas sobre cada registro que a equipe técnica considerar pertinente. Todos os dados deverão ser disponibilizados em meio digital. Ressalta-se que para as propriedades acima de 4 módulos fiscais, a CONTRATADA deverá emitir ART, conforme previsto na legislação e;
- 7.6. Todo cadastro deve ser finalizado de forma a não apresentar nenhuma pendência ou inconsistência em relação a todos os itens previstos pela legislação aplicável pelo Estados de Minas Gerais, bem como as demais orientações do Serviço Florestal Brasileiro.

8. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. As equipes deverão ser compostas por técnicos de nível médio e superior, com formação multidisciplinar, conforme descrito abaixo, a fim de atender aos princípios da Lei 12.188/10 e o contido no art. 6º do Decreto nº 7.215/10:
 - a. AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS - Engenharia Agrônômica, Técnico Agrícola, Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária, Zootecnia, Biologia ou áreas afins e;
 - b. SOCIAIS E HUMANAS – Ciências Sociais, Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Geografia ou áreas afins. A equipe também poderá ser formada por profissionais da área de agrárias com pós-graduação na área específica de conhecimento.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prever em sua equipe de ATER pelo menos 01 (um) Técnico a cada 20 (vinte) famílias, além de 01 (um) profissional com formação na área Social e 01

(um) profissional com formação em Medicina Veterinária no respectivo Lote que darão suporte técnico para todas as famílias, escopo deste Edital;

- a. Atribuições do(a) profissional da área Social: (i) acompanhar as famílias elegíveis ao Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias; (ii) identificar e encaminhar aos Programas de Proteção Social e Saúde da Fundação Renova casos de violação de direitos, de vulnerabilidade social, conflitos familiares e comunitários, questões de saúde e outras demandas afins, não se restringido a estes; (iii) tratar de questões da ordem do associativismo e cooperativismo; (iv) promoção do desenvolvimento rural sustentável; (v) realizar interface com os demais programas da Fundação Renova para que o(a) impactado(a) seja atendido de acordo com a sua demanda; (vi) elaboração de relatórios e documentações solicitadas pela CONTRATANTE; (vii) buscar fontes alternativas de projetos socioambientais para promoção do desenvolvimento rural sustentável; (viii) para o caso de beneficiamento de alimentos, orientar para aquisição de selos de inspeção sanitária e (ix) demais atividades que não se restrinjam às elencadas acima mas, que tenham relacionadas com o propósito deste Edital e;
 - b. Atribuições do(a) profissional da Medicina Veterinária: (i) disponibilizar informações sobre práticas de bom manejo do rebanho (bovino, caprino, equino, avícola, etc); (ii) fazer balanços de ração; (iii) zelar pelas boas práticas sanitárias animal; (iv) fazer comparativos econômicos dentro da criação animal; (v) propor fontes alternativas de alimentação animal; (vi) elaborar programa de melhoria genética; (vii) realizar pequenas intervenções inerentes a medicina veterinária (casqueamento, descorna, toque de prenhes, suturas, auxílio de parto, etc); (viii) atuar na prevenção de doenças animal e zoonoses; (ix) acompanhamento e orientação de vacinações; (x) realizar coletas de fluídos ou tecidos animal para análises e; (xi) demais atividades que não se restrinjam às elencadas acima mas, que tenham aderência ao propósito deste Edital.
- 8.3. Todos os componentes da equipe técnica deverão comprovar experiência mínima de 2 anos em atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural e serem contratados mediante Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Casos específicos deverão ser analisados pela Fundação Renova;
 - 8.4. Além do efetivo supracitado, deverá ser previsto um coordenador sênior com formação superior. O currículo do mesmo será analisado e avaliado conforme critérios de seleção;
 - 8.5. É vedada a redução do quantitativo de profissionais e a modificação do perfil da Equipe Técnica [inclusive coordenadores(as)] que resulte em pontuação inferior nos critérios de seleção e a redução da porcentagem de mulheres apresentadas na equipe técnica constante da proposta e obedecendo ao mínimo de 20%. Qualquer alteração de membros da equipe [(inclusive coordenadores (as))] do projeto deverá ser autorizada pelo Fundação Renova, mediante apresentação de currículos equivalentes ou melhores e;
 - 8.6. Todos os profissionais deverão apresentar carteira nacional de definitiva (CNH) para automóveis, registro no conselho de classe (quando houver) e demais documentos que comprovem a experiência acadêmica e profissional.

9. ESTRUTURA MÍNIMA

- 9.1. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter ao longo do período de vigência do CONTRATO, os equipamentos e materiais necessários considerando, no mínimo, os seguintes itens para coordenação:
- 9.1.1. 1 (um) Veículo 4WD ou 4x2;
 - 9.1.2. Celular ou tablet dotado de câmera fotográfica, acessibilidade para aplicativos de geoprocessamento, acesso à internet, ligação e pacote de dados móveis e;
 - 9.1.3. Notebook com configuração com no mínimo: 04 GB de memória RAM, Bateria 04 células, HD de 500 GB, pacote Office instalados para elaboração e edição de relatórios.
- 9.2. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter ao longo do período de vigência do CONTRATO, os equipamentos e materiais necessários considerando, no mínimo, os seguintes itens para cada técnico:
- 9.2.1. 1 (um) Veículo 4WD ou 4x2;
 - 9.2.2. Celular ou tablet dotado de câmera fotográfica, acessibilidade para aplicativos de geoprocessamento, acesso à internet, ligação e pacote de dados móveis e;
 - 9.2.3. Notebook com configuração com no mínimo: 04 GB de memória RAM, Bateria 04 células, HD de 500 GB, pacote Office instalados para elaboração e edição de relatórios.
- 9.3. Na sede ou escritório de referência para prestação do serviço, o Coordenador e os Técnicos deverão dispor de:
- 9.3.1. Estrutura com internet e impressora e;
 - 9.3.2. Computador com configurações compatíveis para receber softwares de edição de mapeamento.

10. SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- 10.1. Para a execução dos serviços, a ENTIDADE deverá cumprir, além das diretrizes estabelecidas na legislação brasileira referente ao assunto, as normas e procedimentos internos da Fundação Renova dos ambientes onde seus profissionais atuarem para os quais deverá conhecer e implementar as recomendações estabelecidas no ANEXO XI - Critérios Mínimos de Saúde e Segurança;
- 10.2. Para execução dos serviços, a instituição deverá cumprir, além das diretrizes estabelecidas na legislação brasileira referente ao Meio Ambiente, as normas e procedimentos internos da Fundação Renova nos locais em que seus funcionários atuarem e;
- 10.3. A instituição deverá garantir treinamentos aos seus colaboradores quanto à gestão de resíduos e garantir sua correta destinação nos termos da Lei.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo para a execução dos serviços previstos neste Edital é 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de realização da reunião inicial (*"kick-off"*) do CONTRATO;
- 11.2. O prazo de primeira mobilização da CONTRATADA selecionada é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização da reunião inicial (*"kick-off"*) do CONTRATO;
- 11.3. O período de retomada das atividades agropecuárias, emissão de diagnósticos iniciais e execução do PTIP será de 10 (dez) meses, após mobilização da CONTRATADA e;
- 11.4. O período de ATER propriamente dita a partir da retomada das atividades agropecuárias será de 24 meses e incluirá atividades previstas no PTIP.

12. RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. Os valores máximos para o Lote 06 são apresentados na tabela abaixo, sendo que o valor de ATER deverá considerar as etapas de mobilização, desmobilização, mobilização das famílias, visitas técnicas, diagnósticos, elaboração e/ou retificação do CAR, elaboração e implantação dos PTIPs. O valor dos serviços complementares se refere à verba necessária para implantação dos projetos propostos nos PTIPs e serão gastas sob-demanda, mediante prévia aprovação da Renova.

Lote	Valor ATER (R\$)	Valor Serviços Complementares (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Lote 6	4.824.309,60	1.650.000,00	6.474.309,60

Quadro 02: Valores destinados

- 12.2. As Propostas Técnicas deverão seguir todos os critérios e definições deste Edital;
- 12.3. Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão repassados por meio de CONTRATO específico que será firmado com a ENTIDADE selecionada por meio deste Edital e;

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. É necessário que as instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que queiram participar deste Edital estejam credenciadas ou em fase de credenciamento no Estado em que deseja atuar no momento na assinatura do CONTRATO, no Sistema de Gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - SGA, fundamentado na Lei 12.897/13, art. 1º, § 2º inciso IV e/ou no Sistema Informatizado de ATER - SIATER, fundamentado na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER;

- 13.2. Caso, a instituição que já tenha realizado o protocolo de credenciamento e por motivo de força maior o registro definitivo não tenha sido consolidado, a Fundação Renova reserva o direito de analisar caso a caso e, constatado que o problema esteja no processo de credenciamento, poder-se-á anular o item 13.1;
- 13.3. Ao realizar a inscrição, a ENTIDADE:
- 13.3.1. Aceita as regras, condições e critérios de seleção estabelecidos neste Edital;
 - 13.3.2. Se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da Fundação Renova, a atender a política de integridade constante no site da Fundação Renova, notadamente o ANEXO III - Código de Conduta e ANEXO IV - Política Anticorrupção, da Fundação Renova;
 - 13.3.3. Aceita as regras de subcontratação da Fundação Renova;
 - 13.3.4. Se compromete que a equipe fixa destinada será contratada por carteira assinada como preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho;
 - 13.3.5. Se compromete a assinar o ANEXO V - Termo de Confidencialidade;
 - 13.3.6. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados;
 - 13.3.7. Responsabiliza-se pelas informações prestadas como verídicas e atualizadas e;
 - 13.3.8. Deverá apresentar o comprovante atualizado de credenciamento no SIATER e /ou SGA, ou protocolo de entrada de credenciamento.
- 13.4. A Fundação Renova se reserva o direito de cancelar o Edital a qual faz parte, em qualquer fase que se encontre o processo desta chamada pública, não cabendo às instituições ENTIDADES qualquer tipo de indenização;
- 13.5. Dúvidas relacionadas ao Edital, à apresentação de propostas, à minuta contratual poderão ser enviadas até o dia estabelecido no cronograma de cada um dos lotes para o e-mail edital.ater@fundacaorenova.org e;
- 13.6. **As Entidades deverão analisar toda a documentação do edital, incluindo as cláusulas da minuta contratual e todas as dúvidas deverão ser enviadas à Renova até o dia 15/05/2020 para o e-mail edital.ater@fundacaorenova.org;**
- 13.7. Não serão aceitos questionamentos quanto aos editais e minuta contratual após este prazo e a Fundação Renova entenderá que as entidades que apresentaram propostas concordaram com todas as informações disponíveis no EDITAL e seus anexos.
- 13.8. As propostas apresentadas, junto com todos os comprovantes deverão ser integralmente enviadas para a Fundação Renova por meio de formulário eletrônico disponibilizado no link da página <https://www.fundacaorenova.org/paineis/edital-ater-sustentabilidade/>.

14. CREDENCIAMENTO:

- 14.1. As ENTIDADES interessadas terão prazo máximo de envio da proposta conforme estabelecido no cronograma de cada um dos lotes previstos nesse Edital. Não serão aceitas nem analisadas propostas entregues fora deste prazo;
- 14.2. O prazo para submissão das Propostas **é até as 18 horas do dia 22 de maio de 2020.**
- 14.3. As ENTIDADES que tiverem dúvidas em relação ao cadastramento das propostas deverão enviar as dúvidas para o seguinte link: <https://prosas.com.br/contatos> ou entrar em contato com PROSAS pelos telefones **(31) 3070-3600/ (31) 3070-3400.**
- 14.4. A etapa de credenciamento consiste na apresentação de todos os documentos necessários para avaliação das propostas e considera a etapa de habilitação, que consiste na comprovação da idoneidade fiscal, trabalhista, financeira e de integridade das ENTIDADES, e apresentação das propostas técnica e comercial.
- 14.5. A etapa de habilitação consiste na apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 14.5.2. Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - 14.5.3. Prova de regularidade relativa ao FGTS e;
 - 14.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 14.5.5. Balanço patrimonial dos últimos 3 anos;
 - 14.5.6. Demonstrativo do Resultado do Exercício dos últimos 3 anos;
 - 14.5.7. Certidão Negativa em Matéria Falimentar, de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 dias.
 - 14.5.8. Questionário de Due Diligence preenchido e assinado;
 - 14.5.9. CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas e;
 - 14.5.10. Cadastramento no portal web format, conforme orientações do Anexo X
 - 14.5.11. As ENTIDADES que não apresentarem CNAE compatível com os serviços objeto desta contratação poderão ser desclassificadas deste processo, ou, deverão demonstrar a intenção de regularizar o mesmo junto à Receita Federal para que possa, de fato, prestar o serviço que está sendo contratado.
- 14.6. Não serão admitidos documentos com rasura e nenhum documento poderá estar vencido antes da data de apresentação da proposta;

- 14.7. A Fundação Renova reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, melhoria, inclusão e/ou esclarecimentos de documentos adicionais, caso necessário, tendo a ENTIDADE o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento de solicitações, sob pena de eliminação e;
- 14.8. As despesas com cópias, serviços de apoio digital, emissão de documentos e participação em eventos de esclarecimento, para a participação neste Edital, são de exclusiva responsabilidade do ENTIDADE.

15. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 15.1. A ENTIDADE deverá elaborar e apresentar Proposta Técnica separadamente da Proposta Comercial, para execução dos serviços objeto deste escopo;
- 15.2. As ENTIDADES poderão apresentar propostas para um único lote ou mais, porém, cabe destacar que deverá ser apresentada uma proposta técnica e comercial por Lote;
- 15.2.1. Apresentação da instituição, contendo informações sobre data de criação e principais serviços executados;
- 15.2.2. Metodologia de trabalho;
- 15.2.3. Detalhamento das atividades a serem executadas: descrever como serão executadas as atividades, apresentar metodologia para cada atividade, descrevendo recursos necessários, tanto materiais quanto de pessoas;
- 15.2.4. A ENTIDADE deverá apresentar também, organograma institucional, em específico o da equipe executora para as atividades previstas nesse Edital, levando em consideração o público do Lote;
- 15.2.5. Cronograma de execução e premissas adotadas no desenvolvimento do cronograma (premissas gerais, marcos, índices de produtividade, sequenciamento, calendário e carga horária de trabalho, exceções, alternativas e substituições);
- 15.2.6. Descrição das atividades, funções de cada membro da equipe, das etapas e entregas previstas no escopo deste Edital;
- 15.2.7. Curriculum vitae do coordenador e dos técnicos de campo;
- 15.2.8. A ENTIDADE deverá apresentar histograma de mão de obra e de equipamentos, alinhado ao cronograma apresentado;
- 15.2.9. Comprovações técnicas da instituição, certificação, capacidade técnica dos profissionais, licenças, comprovação de serviços similares entre outras comprovações, conforme descrito no ANEXO IX - Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas;
- 15.2.10. Lista de documentos técnicos e gerenciais a serem gerados ao longo da vigência do CONTRATO;

- 15.2.11. Lista de exceções a este Edital, ou seja, itens que não serão atendidos pela ENTIDADE;
- 15.2.12. A ENTIDADE deverá apresentar juntamente com a proposta técnica, o seu Programa de Gestão Ambiental e de Saúde e Segurança, apresentando as ações para cada um dos requisitos mencionados neste Edital;
- 15.2.13. Descrever detalhadamente cada uma das entregas.
- 15.3. Todas as informações declaradas na Proposta Técnica serão conferidas por meio dos documentos comprobatórios, e devem fazer parte da Proposta Técnica. A ausência de meios comprobatórios pode ensejar perda de pontuação;
- 15.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada conforme ANEXO VII - Formulário de Apresentação de Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o ANEXO VIII – Formulário de Apresentação de Proposta Comercial ambos disponíveis no link do endereço <https://www.fundacaorenova.org/paineis/edital-ater-sustentabilidade/>.
- 15.5. Todas as informações apresentadas no formulário de apresentação de Proposta Técnica deverão ser comprovadas mediante documentação pertinente para pontuação na etapa de avaliação;
- 15.6. Para embasamento das propostas e esclarecimento de dúvidas, será realizada a Visita Técnica em local a prever para prestação dos serviços após o lançamento deste Edital. A data e local exatos serão informados às ENTIDADES interessadas em participar do Edital no site da Fundação Renova;
- 15.7. A participação da ENTIDADE na Visita Técnica é critério de pontuação da ENTIDADE, momento em que dúvidas poderão ser esclarecidas bem como a apresentação pela Fundação Renova do escopo da contratação;
- 15.8. A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme as especificações da CONTRATANTE. Todos os custos referentes à preparação da proposta, objeto deste contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da proponente e deverá conter os seguintes itens:
 - 15.8.1. QQP devidamente preenchido;
 - 15.8.2. Condições sobre as quais os preços foram formados;
 - 15.8.3. CPU – Composição de Preços Unitários detalhada;
 - 15.8.4. Composição do BDI;
 - 15.8.5. Composição de custos da Mão de Obra;
 - 15.8.6. Composição dos encargos sociais e tributos e;
 - 15.8.7. Cronograma de desembolso/pagamento.

Parágrafo único: Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, tributos de quaisquer espécies, gastos com comunicação, lucro e outros necessários à completa execução dos SERVIÇOS, em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação, os quais deverão ser incluídos nos preços e detalhados na Composição de Preços e no BDI.

16. ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 16.1. A Fundação Renova designará uma Comissão Avaliadora, a qual competirá a condução da etapa de Análise Técnica deste Edital;
- 16.2. As decisões serão soberanas em qualquer uma das fases do processo de seleção realizadas pela Comissão Avaliadora, não sendo passíveis de questionamento ou recurso, e serão tomadas considerando-se todos os requisitos e critérios deste documento;
- 16.3. A seleção das propostas ocorrerá em três fases, conforme detalhado abaixo:
 - 16.3.1. Habilitação/Credenciamento: Verificação da entrega da totalidade dos documentos descritos neste Edital. A Habilitação não estabelece obrigação da Fundação Renova efetuar qualquer contratação;
 - 16.3.2. Análise Técnica: Todas as propostas habilitadas serão analisadas pelos integrantes da Comissão Avaliadora, considerando os critérios de julgamento estabelecidos no ANEXO IX - Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas. Serão desclassificadas todas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 33% e/ou não atenderem às pontuações mínimas estabelecidas para cada critério de seleção descrito no ANEXO IX - Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas. No caso de empate entre duas ou mais propostas, ENTIDADES com sede em um dos municípios atingidos serão priorizadas. Persistindo, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no bloco I, Experiência da ENTIDADE e, sucessivamente, nos blocos II e III, Proposta Técnica e Equipe Técnica;
 - 16.3.3. Análise Comercial: As propostas aprovadas na análise técnica, serão analisadas pela área de Suprimentos da Fundação Renova, com a finalidade de verificar se os valores apresentados estão adequados aos praticados no mercado e, se o valor solicitado está de acordo com o resultado final da proposta. Durante esta etapa, a Fundação Renova reserva-se o direito de solicitar às ENTIDADES, os ajustes na proposta comercial, principalmente quando for identificado valores acima dos preços praticados no mercado;
- 16.4. A pontuação final das propostas terá um componente de 70% correspondente à pontuação da análise técnica e de 30% correspondente à pontuação da análise comercial;
- 16.5. Antes da formação da lista final de propostas aprovadas, a Fundação Renova por meio das suas Gerencias de Compliance e Saúde e Segurança irá verificar a viabilidade de contratação das propostas selecionadas. Nesta etapa serão avaliados, entre outros fatores: Due Diligence, itens de governança e transparência, riscos à segurança, questões

ambientais e administrativas. Eventual decisão pela não contratação da proposta selecionada durante esta análise, deverá ser tida como eliminatória;

- 16.6. A Fundação Renova poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais caso informações relevantes sejam identificadas no processo de Due Diligence;
- 16.7. A divulgação das propostas aprovadas será realizada através do site da Fundação Renova;
- 16.8. Eventuais subcontratações pelos ENTIDADES deverão ser previamente aprovadas pela Fundação Renova que realizará análise dos potenciais subcontratados e;
- 16.9. Não caberá recurso à apuração do resultado da seleção realizada pela Comissão Avaliadora.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROPOSTAS

- 17.1. Para a seleção, será avaliada a experiência da ENTIDADE em ATER, a proposta técnica e a equipe técnica que executará o serviço contratado. Para comprovação da experiência da ENTIDADE e da experiência e formação da equipe técnica deve ser atendido o solicitado no ANEXO IX - Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas;
- 17.2. A pontuação será calculada de forma composta e com base em critérios associados à ENTIDADE, à proposta e à equipe designada. Todas as informações deverão ser comprovadas e apresentadas junto à proposta técnica-comercial;
- 17.3. A experiência da ENTIDADE deverá ser comprovada por documentação (Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico-CAT) no qual será contabilizado os anos de atuação e o quantitativo de projetos elaborados pela mesma em ATER para promoção da agroecologia, produção orgânica ou agroextrativismo, promoção da igualdade de gênero e geração, organização da produção para comercialização, e temas afins; documentos estes que serão analisados pela Comissão Avaliadora;
- 17.4. Proposta Técnica - estrutura física e formato de organização e Fundamentação Metodológica da proposta;
- 17.5. Equipe técnica: Experiência e formação do Coordenador (a) e Técnicos de Campo além de aspectos específicos da composição da equipe, tais como, percentual de mulheres e percentual de técnicos locais que compõem a mesma;
- 17.6. A ENTIDADE que não apresentar toda a documentação comprobatória dos itens do ANEXO IX - Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas bem como documentação comprobatória de capacidade técnica e operacional, ou apresentar proposta com alteração de qualquer natureza no conteúdo deste Edital, terá sua proposta invalidada e será desqualificada;
- 17.7. Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência da ENTIDADE apenas aqueles inerentes ao CNPJ que concorrer no certame. A proposta deverá estar assinada pelo representante autorizado da ENTIDADE e todas as páginas deverão estar rubricadas.

A seleção da ENTIDADE executora será feita atribuindo-se pontuação a cada um dos critérios estabelecidos e que são apresentados no ANEXO IX - Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas;

- 17.8. Obterão mais pontos dentro dos critérios de avaliação de propostas, as que apresentarem maior proporção de profissionais oriundos dos municípios de abrangência dos Lotes, agricultores familiares, mulheres, jovens e atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão;
- 17.9. Para efeito de pontuação da Proposta Técnica, não serão consideradas ações que não estejam efetivamente aderentes ao escopo deste Edital. Do mesmo modo, profissionais que não fazem parte do quadro de efetivo apresentado no Organograma para este CONTRATO, a título de consultoria, apoio, assessoria, ou outra denominação serão desconsiderados.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

- 18.1. Ao final do 1º mês da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório de Mobilização da CONTRATADA com documentação comprovante da contratação de funcionários, estruturação de escritórios e aquisição de equipamentos e materiais, visando comprovar a execução da etapa “Mobilização”;
- 18.2. A cada mês, a CONTRATADA deverá emitir os seguintes documentos para medição dos serviços e pagamento:
 - 18.2.1. Boletim de medição mensal contendo prestação de contas financeira das atividades realizadas;
 - 18.2.2. Relatório mensal de acompanhamento das visitas técnicas, planejamento e comprovação de resultados, contendo:
 - a. Identificação das propriedades mobilizadas do Lote e dados necessários à elaboração de projetos complementares;
 - b. Relatório descritivo das atividades realizadas;
 - c. Cronograma e a curva de progresso físico-financeiro atualizados;
 - d. Histogramas atualizados de mão de obra direta e indireta e de equipamentos;
 - e. Programação das atividades para o período seguinte;
 - f. Lista de documentos gerados – Declarações, Registros, Certidões, Inseminações, Projetos de Crédito Bancário entre outros produtos emitidos/entregues para os beneficiários (caso aplicável) e;
 - g. Horas trabalhadas para realização das atividades por unidade.
 - 18.2.3. Atestes dos/as beneficiários/as assistidos/as.

- 18.3. A cada semana, a CONTRATADA deverá emitir relatórios simplificados contendo: detalhamento das atividades desenvolvidas no período, pendências, programação para o próximo período, cronograma de avanço físico e registros fotográficos, não se limitando a estes;
- 18.4. Para comprovação da elaboração de diagnósticos, cadastro ambiental rural e projetos das propriedades inseridas no Lote, a CONTRATADA deverá entregar a qualquer momento a partir da emissão até os prazos máximos previstos no item 4.3. deste Edital:
- 18.4.1. Diagnóstico/ISA por propriedade e relatório consolidado com análise crítica dos dados do diagnóstico inicial, intermediário e final, para efeito de monitoramento;
- 18.4.2. Plano de Trabalho Integrado da Propriedade – PTIP, considerando todas as ações de produção e conservação a serem fomentadas na propriedade ao longo do período de prestação dos serviços;
- 18.4.3. Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo entrega dos respectivos recibos, de todas as propriedades rurais atendidas e;
- 18.4.4. Para encerramento do CONTRATO e do atendimento às famílias, a CONTRATADA deverá revisar novamente o Diagnóstico/ISA e emitir um Relatório Final consolidado com resultados alcançados por propriedade em relação ao planejado e atualização do Indicador de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA/EPAMIG.

19. CRITÉRIOS DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

- 19.1. Após a reunião de assinatura do CONTRATO, será realizado o pagamento de 20% do valor total do CONTRATO em forma de adiantamento. O valor adiantado será deduzido linearmente a cada mês na medição das atividades de visita técnica. Este valor deverá ser aplicado para manter a saúde financeira do projeto e permitir que os pagamentos sejam realizados em dia;
- 19.2. Para liberação deste recurso, a CONTRATADA deverá apresentar carta fiança ou garantia contratual. No caso de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a instituição deverá passar por análise da área financeira da Renova;
- 19.3. Após comprovação de mobilização, será realizado o pagamento da verba de mobilização correspondente ao apresentado no ANEXO VIII - Formulário de Proposta Comercial;
- 19.4. Os pagamentos pela execução das atividades CONTRATADAS ocorrerão 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição Mensal incluindo apresentação do relatório de execução dos serviços contratados, com valor proporcional aos serviços executados no referido período;
- 19.5. O pagamento referente às atividades de revisão do diagnóstico e relatórios previstos deverá atender os marcos retratados no Quadro 03 – Critérios de Medição. O não cumprimento dos marcos de entrega parcial ou total de produtos implica na revisão da curva de desembolso e na aplicação de multas previstas no CONTRATO;

Atividade	Unidade de Medida	Critério	Evidência	Planejamento / Entrega
a. Mobilização				
Mobilização da empresa	VB	Comprovação da mobilização da equipe, veículos, mobilização de escritórios e toda infra necessária para realização dos serviços.	A Fundação Renova pagará pela mobilização ao final do primeiro mês após conclusão desta etapa. O valor será liberado mediante comprovação da mobilização da equipe, veículos e escritórios. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de mobilização, incluindo fotos do escritório, comprovantes de treinamento da equipe e comprovação da mobilização dos veículos pela Fundação Renova. A mobilização deverá seguir as orientações do Procedimento de Saúde e Segurança da Fundação Renova.	Mês 1 do CONTRATO
b. Serviços de ATER				
Visitas técnicas	unid.	Pagamento por hora trabalhada, seguindo os critérios de 4 horas por mês / família.	- Relatório semanal e mensal de acompanhamento das visitas técnicas, planejamento e comprovação de resultados, relatório com fotos evidenciando as visitas. - Ateste de Visita assinado pelos beneficiários/assistidos e outros atestes	Mensalmente
Diagnóstico das propriedades e relatório consolidado	unid.	Entrega dos diagnósticos ISA iniciais para cada família	Os diagnósticos iniciais serão medidos após a aprovação da Renova.	6 meses após a assinatura do CONTRATO
Elaboração do Plano de Trabalho Integrado das propriedades-PTIP's e relatório consolidado	unid.	Pagamento se dará após entrega, por unidade, de Plano de Trabalho Integrado de cada propriedade-PTIP e relatório consolidado contendo todos os PTIP's	A CONTRATADA deverá elaborar o PTIP por propriedade e entregar relatório final consolidados. Será medido o Plano por propriedade e o pagamento poderá ser feito em duas etapas, conforme abaixo: 60% na apresentação de cada um dos PTIPs pela CONTRATADA e aprovação pela RENOVA da versão preliminar 40% após entrega da versão revisada pela CONTRATADA e aprovada pela RENOVA e relatório consolidado	7 meses após a assinatura do CONTRATO
Elaboração/retificação do CAR	unid.	Pagamento se dará após entrega, por unidade, de CAR elaborado/retificado de cada propriedade.	A CONTRATADA deverá elaborar o CAR por propriedade e entregar respectivo recibo de comprovação.	7 meses após a assinatura do CONTRATO
Atividades Coletivas	unid.	Pagamento se dará após apresentação de evidência de todas as atividades coletivas realizadas no mês.	Relatório individual para cada atividade coletiva realizada, incluindo relatório fotográfico e lista de presença.	Mensalmente / sempre que ocorrer
Revisão anual e final do diagnóstico ISA e entrega do Relatório Final de atendimento	Unid.	Pagamento se dará após entrega e validação do relatório final de atendimento com a revisão de todos os diagnósticos confirmando desenvolvimento auferido por propriedade.	As revisões dos diagnóstico ISA serão medidos duas vezes, sendo a primeira após entrega da revisão do diagnóstico anual e a segunda após a entrega da versão final do diagnóstico devidamente aprovada pela Fundação Renova.	Conclusão 35 meses após a assinatura do CONTRATO
c. Implantação dos Planos de Trabalho Integrado das Propriedades – PTIP				
Implantação do Plano de Trabalho Integrado das propriedades-PTIP's	VB	Pagamento se dará mensalmente após entrega do relatório mensal das atividades executadas validado pela equipe de fiscalização da Fundação Renova.	Anteriormente à implantação das ações, a CONTRATADA deverá apresentar as três propostas (orçamento), junto com o Plano (PTIP) e somente poderá executar as ações após aprovação da RENOVA. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório Fotográfico, cópia das 3 propostas técnica e comercial e Atestes dos proprietários rurais atendidos.	Pagamento mensal
c. Encerramento				
Desmobilização da empresa	VB	Pagamento efetuado no último mês de CONTRATO para despesas associadas à desmobilização.	Relatório comprovando a desmobilização, termos de quitação e aceite.	Pagamento no mês 36

Quadro 03: Critérios de Medição (Anexo XII).

- 19.6. Até o dia 21 de cada mês, serão apresentadas pela CONTRATADA as evidências de realização das ações bem como as Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, recolhimento dos benefícios dos funcionários (PIS/FGTS, etc.) exigidos por lei em meio digital. A medição dos serviços executados no período de 21 de um mês a 20 do mês seguinte, juntamente com a memória de cálculo correspondente, devidamente detalhada;
- 19.7. Após aprovação do boletim de medição, a CONTRATADA será acionada para emissão da Nota Fiscal e pagamento da verba prevista na curva de desembolso e de acordo com os prazos e requisitos descritos no Quadro 03 – Critérios de Medição;
- 19.8. É critério exclusivo da Fundação Renova a aceitação dos serviços quanto a sua qualidade, a qual será avaliada diariamente em conjunto com a CONTRATADA por meio de

procedimentos e documentos de monitoramento com base na descrição do item 18 - Critérios de Medição dos serviços realizados;

- 19.9. Os serviços não aceitos pela Fundação Renova, não serão considerados como serviços prestados para efeito de inclusão na medição do mês;
- 19.10. Caso haja evasão de famílias ao programa e, conseqüentemente, da lista de beneficiários, a CONTRATADA deverá emitir um planejamento específico para uso da verba ociosa em atividades complementares de educação ambiental. Este planejamento deverá ser aprovado e a utilização da verba formalizada por ambas as partes em termo aditivo. Caso o planejamento específico não seja aprovado pelo Gestor do CONTRATO o recurso deverá ser devolvido;
- 19.11. A retenção e o recolhimento do ISSQ – Imposto sobre Serviços, via de regra, será realizada para o Município onde ocorrer a prestação dos serviços e de acordo com as linhas da Planilha de Quantidades e Preços. Caso o objeto da contratação contenha situações de exceção as mesmas serão tratadas durante o processo de contratação e;
- 19.12. É importante que a CONTRATADA se atente à legislação Municipal de onde será prestado o serviço, inclusive, verificando o quadro anexo à Lei que trata do ISSQN e se atentando à alíquota praticada nos respectivos municípios.

20. INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 20.1. As instituições selecionadas deverão estar cadastradas no ato da assinatura do CONTRATO no sistema de fornecedores da Fundação Renova (WEBFORMAT) conforme orientado no ANEXO X – Orientativo para Cadastramento de Fornecedor no site da Fundação Renova;
- 20.2. A Fundação Renova é responsável pela realização de um seminário para apresentação do planejamento completo das atividades, relacionamento entre as partes, exposição de metodologias e tecnologias a serem fomentadas ao longo das atividades de ATER, no local de prestação dos serviços ao fim do período de mobilização e;
- 20.3. Para os técnicos da CONTRATADA selecionada neste Edital, serão fornecidos pela Renova, cursos de capacitação em tecnologias específicas com base nos temas a serem desenvolvidos ao longo das atividades. Esses eventos de capacitação serão detalhados no seminário a ser realizado ao fim do período de mobilização da instituição.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1. As situações não previstas neste Edital deverão ser decididas pela Comissão Avaliadora;
- 21.2. Qualquer alteração a este Edital será publicada no site da Fundação Renova;

- 21.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar a imediata desclassificação do participante;
- 21.4. Na hipótese de ser identificada fraude em quaisquer das etapas, todos os participantes envolvidos com tais ações poderão ser eliminados, cabendo tal decisão exclusivamente à Comissão Avaliadora;
- 21.5. A CONTRATADA ficará obrigada a manter a Fundação Renova plenamente informada de qualquer alteração em seu quadro de pessoal, além de prestar todas as informações solicitadas sobre seus empregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.6. A Fundação Renova, através de Gestor do CONTRATO ou pessoa designada por este, poderá a qualquer tempo fazer auditoria no CONTRATO, bem como fiscalizar o desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO;
- 21.7. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que lhe for solicitado pela Fundação Renova, toda documentação referente à prestação dos serviços, entre os quais exames médicos de empregados, registros de contratação, comprovantes de pagamentos de empregados, comprovante de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, tais como guias de recolhimento de INSS, FGTS, etc., sob pena de suspensão de pagamento;
- 21.8. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado que não demonstre capacitação técnica atinente ao respectivo cargo/função ou desempenho prejudicial ao andamento dos serviços integrantes do escopo deste CONTRATO e;
- 21.9. Fica eleito o Foro de Belo Horizonte como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

ANEXO I – Ações de implementação dos Planos de Trabalho Integrado das Propriedades

ANEXO II – Especificações de Produção de Dados Geográficos da Fundação Renova

ANEXO III – Código de Conduta

ANEXO IV - Política Anticorrupção

ANEXO V – Termo de Confidencialidade

ANEXO VI – Formulário para Solicitação de Esclarecimentos

ANEXO VII – Formulário de Apresentação de Proposta Técnica

ANEXO VIII - Formulário de Proposta Comercial

ANEXO IX – Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas

ANEXO X - Orientativo para Cadastramento de Fornecedor

ANEXO XI - Critérios Mínimos de Saúde e Segurança

ANEXO XII – Critérios de medição

ANEXO XIII – Declaração da entidade proponente

ANEXO XIV – Minuta Contratual